



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 39/2026

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A CAMPANHA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A ARRECAÇÃO DO TRIBUTO MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE PRÊMIOS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 14/2026, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado 2026”, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes que mantiverem em dia o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar da campanha os contribuintes que:

- I- Estiverem adimplentes com o pagamento do IPTU até a data limite definida em regulamento;
- II- Quitarem débitos em atraso dentro do período estabelecido pela campanha;
- III- Atenderem às demais condições previstas em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Cada Inscrição adimplente corresponderá a um cupom ou número para participação nos sorteios.

Art. 3º. O Programa IPTU Premiado 2026, compreenderá um sorteio anual destinado aos contribuintes que estiverem com todos os pagamentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano quitados até o mês de novembro do respectivo exercício.

§1º Somente participarão dos sorteios os imóveis que não possuírem débitos vencidos relativos ao IPTU, na forma do regulamento.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

§2º A participação no sorteio será automática, mediante a regularidade do pagamento, sem necessidade de cadastro adicional pelo contribuinte.

Art. 4º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTUs, seja em cota única ou em parcelas.

§ 1º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 3º. Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitada a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 5º. Fica excluído do sorteio:

- I- aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II- os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;
- III- os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem com suas informações cadastrais desatualizadas junto aos sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;
- IV- Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do município



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

V- Imóveis em identificada situação de abandono.

Art. 6º. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por quaisquer outros meios cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Vereadores, Procuradores Municipais e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

II - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos no "Programa IPTU Premiado " ou na realização dos sorteios.

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º. Será destinado ao "Programa IPTU Premiado 2.026", um imóvel de propriedade do Município, assim identificado e caracterizado:

I- Do imóvel: um terreno urbano, localizado na Quadra A, do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se: pela frente com Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05, registrado sob o nº 8.733, no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.

§1º. O Chefe do Poder Executivo outorgará a escritura pública de doação do imóvel objeto do sorteio realizado no âmbito da Campanha "IPTU Premiado", em favor do contribuinte regularmente contemplado, nos termos da presente lei.

§ 2º. As custas cartorárias, bem como as despesas com ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado, que será calculado com base no valor venal na data da efetiva doação.

Art. 9º. Além do bem imóvel referido no "caput" do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, veículos ou outros itens de interesse público, observada a legislação vigente, para utilização como premiação nos sorteios do "Programa IPTU Premiado 2026".



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

§1º As aquisições deverão observar os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, bem como os procedimentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

§2º Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à premiação dos sorteios previstos nesta Lei.

DO SORTEIO

Art. 10. Os sorteios serão realizados em datas, locais e formatos definidos em regulamento, garantindo a ampla publicidade e transparência.

Art. 11. Os participantes da campanha de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(eis) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e informações da Divisão de Administração de Receitas, mediante a realização de sorteio.

Art. 12. O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e regulamento, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 13. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão de CND junto ao município, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II: verificação de documentos;

III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio deverá ser composta por 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

- I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – Um representante da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;
- IV – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- V – Dois representantes da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

Art. 15. Os prêmios serão entregues exclusivamente ao contribuinte sorteado, mediante assinatura de termo de recebimento, com ampla divulgação em canais oficiais do Município.

§ 1º. Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações que não estão condizentes aos requisitos necessários, este será automaticamente desclassificado e o prêmio retornará a incorporar o patrimônio público municipal.

§ 2º. O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, perderá o direito, sendo realizado novo sorteio.

§ 3º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem do vencedor nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A recusa do mesmo em autorizar o uso da imagem para divulgação o excluirá automaticamente da premiação.

Art. 17. O resultado do sorteio será divulgado:

- I – no sítio oficial da Prefeitura, na internet;
- II – no hall da Prefeitura;
- III – no hall da Câmara Municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, bem como abrir créditos adicionais, visando à execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, mediante doações dos prêmios que deverão estar descritos no decreto regulamentador.

Art. 22. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

08 de abril de 2026.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana